

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, por meio de **Registro de Preços**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIUNERÁRIO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto do presente visa atender unicamente ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visto que a pasta é a responsável pelo assistencialismo a pessoas hipossuficientes economicamente.

1.3. A prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e translado, com vista ao atendimento das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de atender aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que as famílias em vulnerabilidade social sejam atendidas, por não terem condições de arcar com os custos de uma urna e dos serviços funerários para seus entes queridos falecidos ou em decorrência de óbito de beneficiário.

2.2. Considerando que a execução dos serviços funerários visa ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com a observância no disposto da Lei Federal 8.742/93 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo os princípios que regem o SUAS, com fundamentação nos conceitos de cidadania e dignidade humana. O objeto desta pretensa contratação consta da Política Municipal de Assistência Social cuja execução ocorre mediante ao atendimento das necessidades das famílias carentes do município de Santo Antônio de Pádua/RJ, através de bens e serviços de distribuição gratuita. Conforme o Art. 22 da Lei Federal 8.742/93, alterado pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, *morte*, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”

2.3. Considerando a insegurança social gerada ao não fornecimento dos serviços funerários, resultando em possíveis danos à saúde pública.

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pretende melhorar os serviços funerários assistidos nos exercícios anteriores, o qual compreendia o fornecimento de urnas e de translado, adicionando a estes o custeio da ornamentação do funeral e preparação dos corpos.

2.5. Diante ao exposto, é necessário enfatizar que todo o ser humano tem o direito de ter o seu cadáver com os melhores cuidados, respeito e dignidade, respeitando suas crenças e tradições, sepultamento digno, com estes direitos na observância de seus familiares e, na falta deles, da Administração Pública.

2.6. Atentando para os fatos narrados até aqui, evidencia-se a necessidade da prestação de serviços funerários em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

3.1 O presente termo de referência está fundamentado na lei de licitações e contratos – LLC – n.º 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações e regulamentações posteriores e ainda no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela secretaria demandante.

3.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, digno e adequado às demandas de responsabilidade do Município, especialmente aquelas destinadas a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Considerando que se trata de demanda variável, eventual e de difícil previsão quantitativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados. A realização de procedimento licitatório, por sua vez, assegura competitividade, seleção de empresa regularmente habilitada e obtenção de preços compatíveis com o mercado, favorecendo a economicidade, a eficiência administrativa e a escolha da solução mais vantajosa para o Município, com base no art. 187 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.462/2023.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DESCRIÇÃO USUAL DE MERCADO DO MATERIAL

4.1 O serviço contemplado neste Termo de Referência possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. O serviço é comum e encontrados facilmente no mercado, não caracterizado com item de luxo.

4.3. Sua descrição de mercado é como – **SERVIÇO FUNERÁRIO**. Suas demais especificações estão contidas no **APÊNDICE I**.

4.4. As descrições contidas no **APÊNDICE I**, correspondem as mínimas aceitáveis para a contratação, no que corresponde as medidas descritas para as urnas.

5. DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS PARA AQUISIÇÃO

5.1 Os quantitativos pretendidos para a futura e eventual aquisição, são os expressos no **APÊNDICE I**, conforme justificativas contidas no corpo do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço deverá ser realizado a partir da requisição da secretaria demandante.

6.2 Ficará a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas, ateste e recebimento do material;

6.2.1 O não atendimento ao acima imposto, implicará no destrato da ata de registro, não dispensadas as sanções previstas em lei.

6.4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 QUANTO AO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado deve satisfazer os seguintes requisitos:

Idade mínima de 18 anos;

Habilitação na categoria “B”;

Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado e portar identificação funcional emitido pela contratada. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

6.4.2. QUANTO AO VEÍCULO

esteja devidamente registrado e licenciado;

esteja regularizado para a finalidade de transporte funerário, quando aplicável;

encontre-se em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

disponha de estrutura interna adequada ao transporte do corpo/urna;

seja submetido à limpeza e desinfecção;

cumpra as exigências sanitárias e de trânsito aplicáveis;

esteja sujeito à vistoria da Administração durante a execução contratual.

Possuir todos equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado, na ida e na volta;

O transporte será realizado em qualquer dia da semana, 24h (vinte e quatro horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados;

A Contratada ao ser acionada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para realizar o transporte, deverá encaminhar o veículo para recolher o corpo, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir do recebimento da comunicação. Este prazo decorre da natureza urgente e inadiável da prestação funerária, não constituindo exigência de localização ou sede da empresa no Município.

Não será permitido dar “carona” nos veículos para pessoas estranhas aos serviços, excetuando-se para parentes do falecido;

Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro, sem prejudicar o traslado e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

6.4.3 QUANTO A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Requisitos para o fornecimento de urnas, e execução dos serviços de preparação e ornamentação do corpo:

Prazo de entrega de urnas mortuárias: O serviço deverá ter sua execução iniciada em **até 02h (duas horas)** posteriores a solicitação, e deverá estar acompanhada do recebimento da ordem de fornecimento ou autorização individual de atendimento, emitida por agente municipal identificado. Este prazo decorre da natureza urgente e inadiável da prestação funerária, não constituindo exigência de localização ou sede da empresa no Município.

A família ficará responsável por fornecer a roupa para o sepultamento do falecido, ressalvados os casos dos considerados indigentes e pessoas em situação de rua. Para estes casos, a CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento das vestimentas para o funeral, por meio de requisição.

As vestimentas para os casos de falecidos considerados como indigentes e pessoas em situação de rua deverá contemplar as seguintes características: Roupa fúnebre adulto **feminino**, mortalha, vestido em tecido, cor branco, meia, próprio para óbito, tamanhos P,M,G e GG. Roupa fúnebre adulto **masculino**, conjunto social em tecido, calça social (cor preta), camisa social (cor branca), meia em tecido próprio para óbito, tamanhos P,M,G e GG.

O manto de cetim deverá ser fornecido na cor branca.

Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE;

O serviço de traslado, para fins de contabilidade, será contado para pagamento por km rodado, e se iniciará a partir da sede do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, até o endereço de destino (local de entrega).

O serviço de traslado deverá ser ofertado mediante aos óbitos ocorridos dos munícipes a serem sepultados dentro do território municipal e que são acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O destino e critério de rota, serão especificados na ordem de serviço.

Os serviços de traslado fúnebre de corpos deverão ser realizados por vias terrestres e seu raio de ação nesta pretensão contratação deverá contemplar toda a região sudeste do país de acordo com cada caso apresentado.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

Todas as despesas decorrentes do traslado, deverão ser custeadas pela contratada, que terá como obrigação a adoção das rotas com menos quilômetros previstos a serem percorridos “ida x volta” e “volta x ida.”

6-A) DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA

6.A).1 DO LOCAL DE ENTREGA: O serviço poderá efetuado em todo o território municipal, por meio do endereço informado pelos familiares, mediante solicitação da secretaria demandante, nos 07 (sete) dias da semana, incluídos os feriados e pontos facultativos, durante 24h.

6.A).2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da execução de cada atendimento funerário, com base na Ordem de Serviço, ficha ou relatório de atendimento e demais documentos comprobatórios, verificando-se a conformidade dos serviços prestados com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais desconformidades deverão ser registradas e corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo e do correspondente pagamento.

6.A).3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante análise dos documentos apresentados, dos registros da fiscalização e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo formalizado por termo ou ateste específico, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

6.A).4 DA SUBSTITUIÇÃO: O fornecedor terá o prazo de até **02h (duas horas)** para efetuar a troca das urnas ou acessórios que apresentarem defeitos que comprometam a sua utilização e sua aparência original de fabricação, para com os demais, a contar da data da comunicação formal pela secretaria demandante. Caberá ao contratado todos os custos da operação, inclusive os de reparação.

6.A).5 DA GARANTIA: Não se aplica

6.A).6 DOS PRAZOS: Qualquer alteração do prazo dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do contratante.

6.A) 6.1. A empresa deverá dar início a prestação dos serviços em **até 02h (duas horas)** após a solicitação, acompanhada da nota de empenho. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência;

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA

- a) Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b) Executar o serviço conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR e seus Anexos;
- c) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR e seus Anexos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

- e)** Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;
- g)** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto
- h)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j)** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k)** Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m)** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento.
- n)** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- o)** Garantir que os materiais atendam todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam superiores.
- q)** Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser utilizado na execução dos serviços;
- r)** Fornecer insumos e outros materiais necessários a plena execução do funeral;
- s)** Durante o período que decorrerá entre o início e término de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de intercorrência para acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
- t)** Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com a Secretaria;
- u)** Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência;
- v)** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
- w)** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

- x) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- y) Fornecer todos os materiais, insumos que se fizerem necessários ao funeral;
- z) Estar disponível para a realização do objeto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- aa) Comprovar até a assinatura da Ata de Registro de Preços, possuir um canal ativo de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para o recebimento das solicitações dos translados.
- bb) Realizar o traslado somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- cc) Manter durante toda o período da prestação dos serviços, instalações adequadas, com uso seguro e destinação de produtos químicos, equipamentos de proteção individual, capacitação, acondicionamento e destinação regular dos resíduos, documentação sanitária e ambiental, quando aplicáveis, e procedência regular da madeira das urnas (quando fabricante), conforme legislação setorial aplicável.

7.2 Obrigações do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e) Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a entrega do material;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

8. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em seu formato **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO ÚNICO**.

8.2. A quantidade de serviços foi estimada por grupo, e teve como fundamento memorandos internos de anos anteriores de controle interno da secretaria demandante, visto se tratar de acontecimentos imprevisíveis e variáveis que não podem ter sua prestação de serviços desmembradas. Todavia, a entrega poderá ser individualizada por item, devendo a empresa vencedora do grupo apresentar preços unitários.

8.3. Preço global será o considerado para fins de proposta. Entretanto o preço deverá ser composto de acordo com o somatório dos valores individualizados de cada item que compõe o grupo.

8.4. A prestação de serviço funerária constitui atendimento operacionalmente integrado, no qual fornecimento da urna, preparação, ornamentação, remoção e traslado podem integrar uma mesma ocorrência, sendo necessária a existência de um único responsável pelo atendimento para assegurar: continuidade do serviço; disponibilidade 24 horas; pronta resposta; definição clara de responsabilidade; redução de interfaces entre contratados; eliminação do risco de uma empresa fornecer a urna e outra não estar disponível para preparar ou remover o corpo; padronização do atendimento; e redução dos custos administrativos de gestão.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

9.1 Consórcios

- a) Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- b) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o município por todos os atos praticados pelo consórcio;
- c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- d) As ME e EPP poderão concorrer, com suas prerrogativas sendo resguardadas, aos itens e grupos, quando assim forem dispostos, aos que os valores se enquadrem nos valores previstos na lei 123/2006 e demais legislações aplicadas para tais.

9.2. Cooperativas

- a) Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício ‘de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, atendidos os requisitos do art. 16 da lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e legislação específica regulamentadora da atividade.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Não será admitido a contratação de Pessoa física para esta prestação de serviço.

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

10.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

10.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

10.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

10.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.10. CNPJ ativo - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para comprovação de que a empresa está apta perante a Receita Federal para exercer sua operação.

10.1.11. licença/alvará sanitário compatível com os serviços efetivamente executado, emitido pelo órgão competente de onde está domiciliada ou sediada a licitante.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

10.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde está o domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

10.2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações, se o licitante estiver sujeito a tal cadastro.

10.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, apresenta a documentação de regularidade na licitação e, havendo restrição fiscal ou trabalhista, recebe o prazo legal para regularização.

10.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3. Habilitação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

10.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10.4. Cooperativas

10.4.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

10.4.1.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

10.4.1.3. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

10.4.1.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.1.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

10.4.1.6. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

10.4.1.7. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

10.4.1.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

10.4.2.1. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

10.4.3. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretarão aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

10.5. Da qualificação técnica

10.5.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços funerários de características semelhantes ao objeto da contratação, demonstrando, no mínimo, o fornecimento de 49 (quarenta e nove) urnas mortuárias e a realização de 49 (quarenta e nove) serviços de preparação ou arrumação de corpos, correspondentes a aproximadamente 30% dos quantitativos estimados das parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos, não sendo necessária a comprovação de modelos ou dimensões idênticas de urnas, desde que demonstrada a similaridade com os serviços e fornecimentos objeto da contratação.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência em parte do objeto.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

a) O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria demandante, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

b) Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

- c) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- d) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- e) A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, até o 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); e a descrição do objeto do contrato.

13.2 No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.3 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista **no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021.**

13.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ.

13.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

13.6 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.7 Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

13.8 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à signatária da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima, e no edital de licitação que viabilizará o registro de preços, a signatária da Ata de Registro de Preços estará sujeita a multas no caso

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas e aceitas pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

14.3 A não entrega/fornecimento do objeto(s) solicitado(s) durante a vigência da Ata, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pelo município, configurará a inexecução total da parcela inadimplida, sujeitando a signatária da Ata de Registro de Preços a multa compensatória, além da possibilidade da aplicabilidade cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.5 Observados reiterados atrasos na execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções legais previstas consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

14.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitatar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitatar ou Contratar.

14.9 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do município de rescindir de pleno direito a Ata, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Estima-se a contratação o valor estimado em **R\$ 556.991,40 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

16.1 Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais e limites estabelecidos no art. 86 e demais parágrafos da lei n.º 14.133/2021.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

17.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.3 No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVA DE VALORES

	ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MÉDIA	
					UNIT	TOTAL
GRUPO 001	001	26	Und	Urna mortuária (comprimento 0,64 m) cor branca infantil padrão popular modelo sextavado: confeccionada em madeira,mdf, verniz autobrilho, 04(quatro) chavetas, 06(seis) alças.	R\$ 1.196,67	R\$ 31.113,42
	002	5	Und	Urna mortuária (comprimento 0,84 m) cor branca infantil padrão popular modelo sextavado: confeccionada em madeira,mdf,verniz autobrilho,04(quatro) chavetas, 06(seis) alças	R\$ 1.239,45	R\$ 6.197,25
	003	114	Und	Urna mortuária cascão (comprimento 1,96),popular modelo sextavado: confeccionada em madeira, mdf , verniz autobrilho, 04(quatro) chavetas 06(seis) alças articuladas tipo madeira.	R\$ 1.940,22	R\$221.185,08
	004	11	Und	Urna tamanho GG de aproximadamente 2,00 metros, 8 alças duras, 4 chavetas com verniz, babado, forrado com TNT (Tecido não tecido) para aproximadamente 130 kg.	R\$ 2.278,84	R\$ 25.067,24
	005	5	Und	Urna singular G (Adulto): Urna funerária com medida especial de 2,10 m x 64 cm x 36 cm, para suportar até 250 kg, em madeira de pinus, sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com TNT.	R\$ 3.248,45	R\$ 16.242,25
	006	19	KIT	Roupa fúnebre Adulto – Masculino/Feminino	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
	007	161	SERV	Arrumação e preparação do corpo – inclusos tamponamento, limpeza, aplicação de desodorização externa e formolização do corpo, bem como colocação de roupa, arrumação com véu ou manto de cetim.	R\$ 875,00	R\$140.875,00
	008	33.668	KM	Translado para dentro e fora do município: quilômetro percorrido no translado para dentro e fora do município, incluindo área rural retirando o corpo onde encontrar, procedendo todo	R\$ 3,37	R\$113.461,16

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Planejamento de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029/2026

			necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário.		
	TOTAL			R\$ 556.991,40	

Este Termo de Referência foi elaborado em setembro de 2026, por:

Fábio Alves Brum
Mat.16678/1